

  


**AO**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA**  
**SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS**  
**RELAÇÕES COLECTIVAS DO TRABALHO**  
**Pr. Londres, 2-1º**  
**1049-056 LISBOA**

(registada c/aviso recepção)

Porto, 9 de Março de 2011

**Assunto:** Requerimento para publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do CCT entre a APS-Associação Portuguesa de Seguros e outro e o SINAPSA e outros, publicado no BTE (1ªSérie), nº 23, de 22/Junho/95 e sucessivas alterações em vigor.

Exmos. Senhores,

1 - Com a notificação nº 1.72.1.45.2011.6 – DSRCO, de 25/02/11 é manifestada a intenção de não fazer publicar o aviso de caducidade da Convenção Colectiva de Trabalho, para o sector de Seguros, relativa ao CCT entre a APS-Associação Portuguesa de Seguros e outro e o SINAPSA e outros, publicado no BTE (1ªSérie), nº 23, de 22/Junho/95.

2 - O Sinapsa - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, vêm pronunciar-se nos termos do artigo 100º do C.P.A., contra a pretensão da APS em fazer publicar o aviso de caducidade identificado em epígrafe, ou seja, da cessação da vigência da Convenção Colectiva.

3 - O Sinapsa - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, acompanha os fundamentos arguidos para a não publicitação do aviso de caducidade, mas também se pronuncia pela existência de outros.

(1)

...//..

...//..

4 – Pois o CCT, que a APS quer fazer publicitar, encontra-se em revisão e por parte desta associação sindical o processo não foi concluído, apenas está suspenso por proposta daquela associação, conforme está documentado.

5 – O Código de Trabalho, aprovado pela Lei 99/2003, de 27/08, estabeleceu no artigo 556º que os IRCT's vigoram pelos prazos que neles forem estipulados e, por sua vez, o artigo 557º, nº 1, refere que decorrido o prazo de vigência, previsto no artigo anterior, a convenção colectiva renova-se nos termos nela prevista. Ora, sendo a matéria do período de vigência supletiva, importa saber se o IRCT, em apreciação, regula a matéria de vigência e denúncia.

6 – O IRCT, na cláusula segunda, tem regulada a vigência e denúncia da convenção colectiva, pelo que está afastada a aplicação do artigo 557º, nº 2 e seguintes.

7 – Por outro lado, importa apreciar se o regime previsto no Código de Trabalho de 2009, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, se aplica aos IRCT's negociados, validamente, ao abrigo de normas jurídicas em vigor no momento em que foram celebrados.

8 – É nossa convicção que o novo regime não se aplica aos IRCT's negociados e que eram válidos anteriormente, sob pena de estarmos perante lei retroactiva.

9 – O direito à contratação colectiva tem na Constituição da República Portuguesa todos os foros de direitos fundamentais, decorrentes da sua inserção no capítulo dos direitos fundamentais relativos aos direitos económicos, sociais e culturais; assim, a restrição do direito inscrito no artigo 56º, só pode ser feita nos termos do nº 2, do artigo 18º, da CRP, bem como do artigo 11º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, quando no Acórdão Baykara VS Turquia veio interpretar que aquela norma protege o direito de contratação colectiva exercido pelas associações sindicais, enquanto direito social fundamental.

10 – O aviso de caducidade, se fosse publicitado, conflituaria com a C.R.P., por extinguir a Convenção Colectiva de Trabalho para o sector dos Seguros.

(2)

...//..

...//..

Em conclusão, a Associação sindical abaixo signatária, acompanha a posição da Direcção de Serviços no que respeita à não publicação do aviso de caducidade do CCT entre a APS-Associação Portuguesa de Seguros e outro e o SINAPSA e outros, publicado no BTE (1ª Série), nº 23, de 22/Junho/95, por a denuncia não ser valida e o direito à contratação colectiva não poder ser restringido, em conformidade com a CRP e o artigo 11º da CEDH.

**SINAPSA** - Sindicato Nacional  
dos Profissionais de Seguros e Afins  
Direcção



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miguel Silva', is written over the printed name 'SINAPSA'. Below the signature, the date '17 de Junho de 1995' is written in a cursive hand.